

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

EXPLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução nº 32/2017 – ConSup, de 27/09/2017, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29 do anexo à Resolução nº 42/2017-ConSup, de 20/10/2017 e artigo 25 do anexo à Portaria nº 386/2017, de 20/10/2017, explica o resultado da análise dos 05 (cinco) recursos interpostos após o período de inscrição de candidaturas do processo de escolha para os cargos de Reitor, Diretor-Geral e Diretor-Geral *Pro Tempore* do IFRJ, para o quadriênio 2018-2021, a seguir:

RECURSO 01

<u>ASSUNTO</u>: Recurso contra o indeferimento pela Comissão Eleitoral Local do Campus Realengo da inscrição da candidatura de Aline Damico de Azevedo (2763509).

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso aceito.

<u>MOTIVO</u>: A documentação apresentada no ato da inscrição comprova que a servidora possui o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, tornando sua inscrição apta à homologação.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: Artigo 6°, §3°, III das Normas do Processo Eleitoral para escolha de Reitor e Diretores-Gerais no âmbito do IFRJ, anexo à Resolução n° 42/2017 – ConSup, de 20/10/2017.

RECURSO 02

<u>ASSUNTO</u>: Recurso contra o deferimento pela Comissão Eleitoral Local do Campus Resende da inscrição da candidatura de Alda Maria Coimbra Aguilar Maciel (1099236).

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso aceito.

<u>MOTIVO</u>: A servidora não comprovou no ato da inscrição possuir o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: Artigo 3° das Normas para o Processo de Consulta Informal para escolha de Diretores-Gerais *Pro Tempore*, anexo à Portaria n° 386/2017, de 20/10/2017 e Capítulo II-A da Lei n° 11.892/2008.

RECURSO 03

<u>ASSUNTO</u>: Recurso contra o deferimento pela Comissão Eleitoral Local do Campus Resende da inscrição da candidatura de Soraya Rodrigues Quadra do Nascimento (1610265).

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso aceito.

<u>MOTIVO</u>: Trata-se de servidora não pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal do Rio de Janeiro, não satisfazendo, portanto, requisito necessário para candidatura.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: Artigo 3º das Normas para o Processo de Consulta Informal para escolha de Diretores-Gerais *Pro Tempore*, anexo à Portaria nº 386/2017, de 20/10/2017.

RECURSO 04

<u>ASSUNTO</u>: Recurso contra o deferimento pela Comissão Eleitoral Local do Campus Mesquita da inscrição da candidatura de Grazielle Rodrigues Pereira (2504669).

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso aceito.

<u>MOTIVO</u>: Trata-se de servidora que já ocupava o cargo de dirigente daquela unidade e permaneceu no cargo após processo de escolha no ano de 2013 e almeja a segunda permanência neste processo de escolha que está em curso.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: Parecer nº 561/2017 – Procuradoria Jurídica junto ao IFRJ e Artigo 14, §3º da Lei 11.982/2008.

RECURSO 05

<u>ASSUNTO</u>: Recurso contra o indeferimento pela Comissão Eleitoral Local do Campus Engenheiro Paulo de Frotin da inscrição da candidatura de Rodney Cezar de Albuquerque (1555982).

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso negado.

<u>MOTIVO</u>: Trata-se de servidor que já ocupava o cargo de dirigente daquela unidade e permaneceu no cargo após processo de escolha no ano de 2013 e almeja a segunda permanência neste processo de escolha que está em curso.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: Parecer nº 561/2017 – Procuradoria Jurídica junto ao IFRJ e Artigo 14, §3º da Lei 11.982/2008.

Adicionalmente, a Comissão Eleitoral Central esclarece que a regra definida no §3° do Artigo 12 do decreto 6986/2009 sobre a não-computação de período inferior a dois anos de mandato para efeitos de recondução ao cargo aplica-se unicamente aos candidatos eleitos anteriormente para suprir vacância de mandato anterior, conforme descrita no caput do dito Artigo e detalhado nos parágrafos §1° e §2° do mesmo, não sendo aplicável a mandatos estabelecidos por nomeação do Reitor.